

# RT INFORMA



## Nova NR disciplina condições de segurança e saúde nas atividades de limpeza urbana e resíduos sólidos

A [Portaria 4.101, de 16/12/2022](#), aprovou a redação da Norma Regulamentadora 38 (NR 38), editada pelo então Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e de saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A NR 38 é classificada como norma setorial e apresenta os seguintes requisitos:

- Determina à organização, a manutenção de registros atualizados das rotas de trabalho, incluindo os pontos de apoio para atender às necessidades fisiológicas e para a tomada de refeições dos trabalhadores nas atividades externas;
- Permite o uso da plataforma operacional para o deslocamento dos trabalhadores somente dentro das áreas de trabalho, desde que a plataforma atenda as normas técnicas e que haja procedimento de segurança para seu uso;
- Define a duração e o conteúdo programático dos treinamentos obrigatórios;
- Determina que o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional deve prever um programa de imunização ativa, de acordo com os riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- Estabelece os requisitos para as atividades de poda de árvore, incluindo a realização de análise de risco, a permissão de trabalho e o treinamento específico dos trabalhadores;
- Exige o fornecimento de dois conjuntos de vestimentas de trabalho no início das atividades;
- Especifica os calçados e as luvas de segurança a serem fornecidas para as atividades de coleta de resíduos sólidos;
- Regula o fornecimento de dispositivos de proteção pessoal, tais como chapéu ou boné tipo árabe, protetor solar e agasalho ou vestimenta de proteção contra frio; e
- Determina ao empregador a responsabilidade pela higienização diária das vestimentas de trabalho para as atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, de bocas de lobo e correlatos, de triagem e manejo de resíduos sólidos urbanos recicláveis e de coleta de resíduos de saúde.

A norma entrará em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Confira mais detalhes nesse RT Informa!

## Campo de aplicação

As disposições da NR 38 se aplicam as atividades de:

- Coleta, transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde até a descarga para destinação final;
- Varrição e lavagem de feiras, de vias e de logradouros públicos;
- Capina, roçagem e poda de árvores;
- Manutenção de áreas verdes, raspagem e pintura de meio-fio;
- Limpeza e conservação de mobiliário urbano, monumentos, túneis, pontes e viadutos;
- Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- Triagem e manejo de resíduos sólidos urbanos recicláveis, limpeza de praias e pontos de recebimento de resíduos sólidos urbanos; e
- Disposição final.

Nesse sentido, a norma **não se aplica** para as seguintes atividades:

- Resíduos industriais abrangidos pela Norma Regulamentadora 25 que trata de resíduos industriais;
- Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
- Resíduos da construção civil;
- Resíduos agrossilvipastoris;
- Resíduos de serviços de transportes; e
- Resíduos de mineração.

## Disposições gerais

Segundo as disposições gerais da norma, as organizações devem possuir registros atualizados das ruas nas quais são realizadas as atividades, separados por rota, por frente de serviço ou por pontos de coleta. Esses registros devem conter informações sobre a rota e extensão da área de trabalho, as distâncias percorridas, as rotas dos veículos de coleta, o tempo estimado para a realização dos serviços nas rotas, a composição mínima das equipes por rota e por atividade e ainda a relação de veículos, de máquinas e de equipamentos.

Essas informações deverão ser utilizadas para subsidiar a realização da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) ou ainda, quando aplicável, a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), previstas na Norma Regulamentadora 17 (NR 17), sobre ergonomia. Além disso, elas deverão ser disponibilizadas, quando solicitadas, para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA).

O empregador deverá providenciar pontos de apoio para os trabalhadores que realizam atividades externas, em locais estratégicos, levando em consideração as rotas de trabalho, para atender às necessidades fisiológicas e para a realização das refeições. Os pontos de apoio serão identificados nos registros das rotas, contendo a característica e o tipo de atendimento de cada um, sempre observando as condições sanitárias e de conforto estabelecidas pela NR 24, sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Os pontos de apoio podem ser próprios ou disponibilizados por meio de convênios com estabelecimentos próximos das rotas de trabalho, conforme previsto no Anexo II, da NR 24. Contudo, o empregador deverá monitorar as condições das instalações, próprias ou conveniadas, e disponibilizar canais de comunicação para os trabalhadores relatarem quaisquer problemas encontrados nos pontos de apoio.

As organizações devem elaborar e implementar procedimentos de segurança que incluam a sinalização de advertência em atividades que exponham os empregados a risco de acidentes de trânsito. Da mesma forma, também devem estabelecer um plano de contingência para a recuperação de evento adverso, considerando os riscos adicionais que existam aos trabalhadores.

**Evento adverso** - qualquer ocorrência de natureza indesejável relacionada direta ou indiretamente ao trabalho, incluindo acidente de trabalho, incidente ou circunstância indesejada.

## Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Ainda de acordo com a NR 38, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deve prever um programa de imunização ativa, especialmente contra tétano e hepatite B, com base na avaliação dos riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR). A vacinação deve seguir as recomendações do Ministério da Saúde, podendo ser aceita vacinação de período anterior, a critério do médico. O empregador deve assegurar que os trabalhadores tenham acesso ao material informativo sobre a necessidade da vacinação e seus benefícios, bem como os riscos a que estarão expostos pela falta ou pela recusa da vacinação.

A organização deve garantir que os empregados recebam seus respectivos comprovantes de vacinação quando ela for administrada pela empresa. Caso a vacinação seja realizada em uma unidade pública, a organização deve solicitar que os empregados apresentem os seus comprovantes, como prova de vacinação. A vacinação ou a sua recusa deve ser registrada no prontuário clínico individual do empregado.

Por fim, o PCMSO deve possuir um procedimento específico para lidar com os acidentes de trabalho envolvendo perfurocortantes, sempre que houver risco avaliado no PGR. Esse procedimento deve incluir medidas que acompanhem a evolução clínica do quadro do trabalhador acidentado, tanto em casos de afastamento quanto em caso que o trabalhador continue trabalhando.

## Veículos, máquinas e equipamentos

A NR 38 também afirma que os veículos, as máquinas e os equipamentos devem ser limpos para que sejam garantidas as suas condições de higiene.

As máquinas autopropelidas devem adotar, além do estabelecido na NR 12, que trata de segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, as seguintes medidas, como: i) as proteções para impedir o acesso de partes do corpo do trabalhador nas zonas de perigo e partes móveis; ii) as medidas de segurança em caso de paradas temporárias ou prolongadas; iii) a presença de trabalhador capacitado para orientar o operador em caso de visão difícil; iv) as precauções especiais para superaquecimento de pneus e sistemas de freio; v) a existência de retrovisores e alarme sonoro para as operações em marcha ré; vi) a verificação de presença antes de iniciar a movimentação; e vii) as medidas adicionais para garantir a segurança em pisos inclinados ou irregulares.

Por sua vez, o veículo coletor-compactador de resíduos sólidos deve ter: i) os controles de compactação localizados na lateral para que o operador possa ver tanto o ponto de operação quanto a abertura de carga; ii) o sinalizador rotativo ou o intermitente na parte dianteira e traseira, instalado de forma a não ofuscar a

visão dos trabalhadores; iii) a câmera de monitoramento, sem captação de som, para que o motorista possa ver a operação na parte traseira do veículo; iv) o sinal sonoro de ré; v) o sistema de iluminação acima das áreas de carregamento e de descarregamento para permitir visibilidade em trabalhos noturnos ou de baixa luminosidade; vi) o estofamento em bom estado de conservação e limpeza; vii) o sinal sonoro acionado na parte traseira do equipamento; e viii) os dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação em cada lateral do veículo.

Logo, a empresa deve desenvolver e implementar medidas que garantam a segurança dos trabalhadores durante o uso do veículo coletor-compactador. Isso inclui o estabelecimento de procedimentos para que os trabalhadores permaneçam na lateral do veículo durante a operação do mecanismo de compactação.

## Coleta de resíduos sólidos

A NR 38 afirma ser proibido transportar trabalhadores nas partes externas dos veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos durante o deslocamento: i) entre a organização e as áreas de coleta; ii) entre setores de coleta não adjacentes; e iii) entre o transbordo e a destinação final.

O deslocamento dos trabalhadores na plataforma operacional só poderá ser utilizado em veículos coletores compactadores e desde que atenda às especificações da norma técnica oficial vigente. O fabricante deve fornecer informações, sobre a capacidade de carga da plataforma e dos balaústres, sendo que o projeto da plataforma deve ser elaborado para suportar, no mínimo, 250 kg no ponto mais distante de sua fixação e, os balaústres, devem suportar 250 kg cada.

A utilização da referida plataforma só ocorrerá nas áreas de trabalho, desde que sejam seguidos os procedimentos de segurança, como subir e descer com o veículo parado, a limitação de velocidade a 10 km/h e à espera do sinal sonoro antes de se mover. Além disso, os trabalhadores não deverão ficar na plataforma, durante a operação do mecanismo de compactação, nem na operação em marcha ré.

O uso da plataforma operacional será acompanhado e avaliado por 5 anos pelo governo, por meio de indicadores de acidentalidade e outros relevantes. Após esse período, a avaliação pode levar à manutenção ou aumento dos requisitos da NR 38, ou a mudança na organização da coleta de resíduos. Se for indicado a parada do uso da plataforma após a avaliação, haverá um prazo para as adaptações necessárias.

Ainda, a organização monitorará seus veículos quanto à adoção do limite de velocidade. Isso poderá ser feito por meio de análises dos registros dos tacógrafos, de sistema de rastreamento ou de outro meio adequado.

Para os veículos compactadores adquiridos após a publicação da NR, o projeto técnico da plataforma deverá atender às especificações estabelecidas. A adaptação das plataformas existentes, se necessária, deverá ser realizada mediante um projeto técnico e a sua execução feita por profissional habilitado.

A colocação de resíduos no caminhão só ocorrerá quando o veículo estiver parado, de acordo com o texto da NR 38. Os pontos de descarga de combustão deverão estar acima da carroceria e possuir um catalisador silencioso, sendo a sua manutenção realizada com a periodicidade definida pelo fabricante.

Também, os contentores móveis para a coleta de resíduos sólidos precisarão seguir as normas técnicas oficiais e internacionais, não possuindo bordas cortantes, sendo estanques e de fácil movimentação. A posição dos referidos recipientes deverão ser de fácil acesso e não poderão ser improvisados.

**Contentores móveis** – contêineres ou recipientes, de material plástico ou metálico, geralmente de grandes dimensões, usados para transporte, acondicionamento ou transporte de materiais.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares, também prevista no texto da norma, deverá ser realizada em veículos que não exijam movimentação de material, acima do ombro dos trabalhadores. Em vias públicas, onde o veículo não puder entrar, deverão ser adotadas alternativas facilitadoras, para reduzir o esforço manual de transporte de cargas pelos coletores.

## Varrição

A NR 38 também estabeleceu que a atividade de varrição deverá ser realizada, preferencialmente, no sentido contrário ao trânsito de veículos. A organização será a responsável pelo transporte e pelo armazenamento dos carrinhos coletores (lutocar), antes e depois da execução das atividades.

O carrinho coletor deverá ser leve, de fácil limpeza, possuir altura adequada, um suporte para ferramentas, as rodas ou os pneus adequados que facilitem a sua movimentação e as faixas refletivas para quando utilizado no período noturno. A organização realizará as manutenções periódicas e manterá o carrinho coletor em boas condições de uso.

**Carrinho coletor (lutocar)** - carrinho coletor com duas rodas, cujo corpo central apresenta características para acomodar saco descartável.

Está proibido guardar alimentos, bebidas e objetos pessoais no carrinho coletor, exceto se houver compartimento apropriado.

## Poda de árvores

A NR dedica um capítulo específico para a poda de árvores, entendida como a retirada seletiva de partes indesejadas ou danificadas de plantas lenhosas perenes, com o tronco e a copa definidos e altura superior a cinco metros. É importante destacar que as disposições da NR 38 não se aplicam às árvores com altura inferior a cinco metros.

O trabalho de poda de árvores será precedido de Análise de Riscos (AR) e da elaboração, quando necessária, da Permissão de Trabalho (PT). A AR será realizada pela equipe envolvida, coordenada pelo supervisor e registrada em documento formal. Ela considerará o local e o entorno da área de trabalho, o isolamento e a sinalização, a integridade física da árvore por meio de análise visual, as ferramentas e as técnicas de trabalho, as condições impeditivas e os riscos adicionais relacionados às instalações elétricas.

**Análise visual externa** – identificação de sinais e sintomas de pragas, patógenos e doenças, rachaduras, injúrias e cavidades, assim como a presença de ninhos e de animais peçonhentos.

A PT é um documento que deve conter as disposições e as medidas estabelecidas na Análise de Riscos (AR) com a finalidade de assegurar a execução das atividades de poda de árvores. Deve incluir os requisitos a serem atendidos, os participantes da equipe de trabalho e as atividades autorizadas. Ademais, a PT deverá

ser aprovada pelo supervisor responsável, ser assinada pelos participantes da equipe e ser disponibilizada no local de execução das atividades. A validade da PT não poderá exceder 24 horas.

Quando houver trabalho em altura, além do previsto na NR 35, que trata sobre o trabalho em altura, deverão ser adotadas medidas de isolamento e de sinalização da área afetada pelo serviço. Isso, antes do início das atividades e da adoção de medidas para evitar quedas de ferramentas e de materiais.

Da mesma forma, quando forem realizadas atividades de desobstrução de redes de eletricidade ou quando as atividades de poda ocorrerem em proximidade de instalações elétricas ou redes de eletricidade, deverão ser atendidos os dispositivos da NR 10, que dispõe sobre a segurança em instalações e serviços em eletricidade.

Conforme a NR 38, a atividade de poda de árvore não poderá ser realizada com escalada livre ou ancoragem nos galhos a serem cortados. Além disso, fica proibida a designação de trabalhadores sem capacitação prévia para as atividades de poda de árvores e a utilização de ferramentas de corte por impacto, sendo utilizadas ferramentas de corte apropriadas, como serras, serrotes, tesouras e alicates.

**Escalada livre** – escalada para acesso ou trabalho em altura sem a utilização de Sistema de Proteção contra Quedas (SPQ), destinado a eliminar o risco de queda dos trabalhadores ou a minimizar as consequências da queda.

**Ferramentas de corte por impacto** – ferramentas de corte como foices, machados e facões, não adequados para poda de galhos e árvores.

## Treinamento

Segundo o texto da norma, as organizações deverão treinar os empregados, observados os riscos das atividades a serem executadas. Os treinamentos previstos são divididos em inicial e em período, e deverão seguir o disposto na NR 01, sobre as disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais.

O treinamento inicial tem sua carga horária prevista de 8 horas, sendo 4 horas para o conteúdo teórico e 4 horas para o conteúdo prático. O treinamento periódico, por sua vez, tem sua carga horária e seu conteúdo definidos pela organização, contemplando os princípios básicos de segurança e saúde relacionados à atividade de trabalho.

O conteúdo a ser abordado na parte teórica e na prática do treinamento inicial é:

Treinamento inicial – teórico – 4 horas	Treinamento inicial – prático – 4 horas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Condições e meio ambiente de trabalho, incluindo situações de grave e iminente risco e o exercício do direito de recusa, conforme previsto na NR 01, especialmente quanto ao risco de descarga atmosférica e atropelamento;</li> <li>• Perigos identificados, riscos avaliados e as medidas adotadas no PGR relacionadas às atividades de trabalho;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manuseio e movimentação de carga;</li> <li>• Operação de máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, quando aplicável;</li> <li>• Sinalização de segurança no trânsito; e</li> <li>• Meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono da área de trabalho, quando necessário.</li> </ul>

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Uso e conservação da vestimenta de trabalho e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);</li><li>• Orientações sobre aspectos ergonômicos do trabalho, incluindo técnicas de movimentação de carga;</li><li>• Procedimentos em caso de acidentes de trabalho, inclusive com material biológico;</li><li>• Noções de sinalização de segurança no trânsito; e</li><li>• Noções de primeiros socorros.</li></ul> |  |
|---|--|

Para os trabalhadores que realizam a atividade de coleta de resíduos sólidos, além do conteúdo previsto para o treinamento inicial, deverão ser prestadas orientações sobre as situações dos resíduos acondicionados que ofereçam risco à segurança ou à saúde.

O treinamento inicial para os trabalhadores que realizarem as atividades de poda de árvores deverá incluir técnicas de cortes como a derrubada, o direcionamento da queda, a remoção de árvores cortadas, o desganhamento e o traçamento, além de posturas corporais que preservem a coluna vertebral e que mantenham o equilíbrio durante o uso de motosserras, de motopodas e de similares. Além do treinamento inicial, o trabalhador deverá ser treinado para a operação de máquinas de forma segura, de acordo com a NR 12.

A NR 38 também estabeleceu que, durante os primeiros dez dias de trabalho, os coletores e os varredores deverão integrar uma equipe de trabalho com a participação de um empregado com experiência prévia nas funções. O objetivo, nesse caso, é para que os coletores e os varredores recebam instruções sobre as atividades a serem desempenhadas.

## Equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho

As empresas deverão fornecer aos trabalhadores, além de vestimentas e de outros dispositivos de proteção pessoal, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade ao previsto na NR 06, que trata sobre o equipamento de proteção individual. Esses demais dispositivos incluem, além de chapéu ou de boné tipo árabe para o auxílio na proteção solar, também o protetor solar e o agasalho ou a vestimenta para a proteção contra o frio, sempre que as condições climáticas assim os exijam. A organização, por sua vez, deverá garantir o fornecimento do protetor solar na sua embalagem original e poderá utilizar dispensadores coletivos. A frequência de uso e o fator de proteção UV deverão ser estabelecidos pelo PGR.

A NR 38 também estabeleceu o fornecimento de EPIs específicos para as atividades realizadas a céu aberto, como a capa de chuva e, quando indicado na avaliação de risco do PGR, os óculos para a proteção contra a radiação solar.

Para os coletores de resíduos sólidos, além dos demais dispositivos de proteção e de EPIs, deverão ser fornecidos calçados de segurança, tipo tênis, aprovado, no mínimo, para a proteção contra impactos de

quedas sobre os artelhos (dedos do pé) e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do calcanhar. Ademais, também será necessária a resistência ao solo escorregadio, além da luva de segurança aprovada.

Para os trabalhadores, no início de suas atividades, deverão ser fornecidas duas vestimentas de trabalho compostas por calças compridas e camisas de mangas longas ou curtas, a depender do clima da região, com sinalização refletiva. A substituição das vestimentas deverá ser realizada a cada seis meses ou sempre que forem danificadas e/ou extraviadas. Para as atividades de limpeza de praia será permitido o fornecimento de bermudas.

A higienização das vestimentas de trabalho deverá ser realizada diariamente, sob a responsabilidade do empregador, nas atividades de: i) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; ii) triagem e de manejo de resíduos sólidos urbanos recicláveis; e iii) coleta de resíduos de saúde.